

PROJETO DE LEI

Nº 155/2017

LEI Nº 11.546

AUTÓGRAFO Nº 57/2017

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências. (Sobre denominação de "Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO" a uma Creche Municipal)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º 155/2017

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S, 18 de maio de 2017.

  
Fernando Dini  
Vereador  
PMDB

FERNANDO DINI - VEREADOR - SOROCABA - 18/05/2017 - HORAS: 15:18 - PROJ.: 14444 - URE: 01/172



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014, a qual denomina de "Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO" uma Creche Municipal, uma vez que segundo informações do Poder Executivo, não há previsão para a continuidade do projeto dessa creche, pois depende dos recursos que virão do PAR - Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 18 de maio de 2017.

  
Fernando Dini  
Vereador  
PMDB

031

Recebido na Div. Expediente  
31 de MAIO de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 01 / 06 / 17

✓  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

01 / 06 / 17  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

○

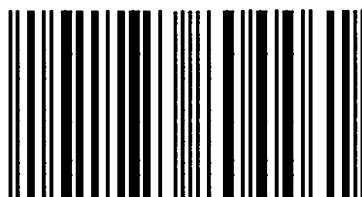
## **Recibo Digital de Proposição**

**Autor :** Fernando Alves Lisboa Dini

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 31/05/2017



**5101277804461**

**Lei Ordinária nº : 11008****Data : 26/11/2014****Classificações : Denominações****Ementa : Dispõe sobre denominação de “Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO” a uma Creche Municipal e dá outras providências.****LEI Nº 11.008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014****Dispõe sobre denominação de “Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO” a uma Creche Municipal e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 367/2014 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica denominado “Professor Dilson Cesar Marum Gusmão” a Creche Municipal, localizada no Bairro Világio Sola, na Rua Ricardo Severo Gomes, na cidade de Sorocaba.****Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Professor Emérito 1943 – 2014”.****Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.****Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 26 de novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.****EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI****Prefeita Municipal em Exercício****MAURÍCIO JORGE DE FREITAS****Secretário de Negócios Jurídicos****JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO****Secretário de Governo e Segurança Comunitária****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****VIVIANE DA MOTTA BERTO****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais****Este texto não substitui o publicado no DOM de 26.9.2014.**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Fica revogada expressamente revogada a Lei nº 11.008, de 2014 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Consta nos termos infra, constante neste PL, a Justificativa para a Revogação da Lei nº 11008, de 2014:

*O Projeto de Lei visa à revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014, a qual denomina de "Professor Dilson Cesar Marum Gusmão" uma Creche Municipal, uma vez que segundo informações do Poder Executivo, não há previsão para a continuidade do projeto dessa Creche, pois depende de recursos que virão do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que a normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*

Face a narrativa constante na Justificativa deste PL; bem como considerando que em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expreso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de junho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 155/2017, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências. (Sobre denominação de “Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO”).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de junho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 155/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que "Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei Municipal nº 11.008, de 2014, que denominou uma creche municipal, a qual, conforme a justificativa da proposição, não há previsão para a continuidade do seu projeto de construção, tendo em vista ausência de recursos.

Sendo assim, a proposição está condizente com nosso direito positivo, no que tange à revogação expressa de normas, isto é, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 05 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*

9V

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.37/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 20 106 12017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 20 de junho de 2017.

0410

A Sua Excelência a Senhora  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 55/2017 ao Projeto de Lei nº 286/2016;
- Autógrafo nº 56/2017 ao Projeto de Lei nº 140/2017;
- Autógrafo nº 57/2017 ao Projeto de Lei nº 155/2017;
- Autógrafo nº 58/2017 ao Projeto de Lei nº 149/2017;
- Autógrafo nº 59/2017 ao Projeto de Lei nº 150/2017;
- Autógrafo nº 60/2017 ao Projeto de Lei nº 151/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

AUTÓGRAFO Nº 57/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

**Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 155/2017, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.820

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 11.546, DE 11 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 155/2017 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

MARTA REGINA CASSAR

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014, a qual denomina de “Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO” uma Creche Municipal, uma vez que segundo informações do Poder Executivo, não há previsão para a continuidade do projeto dessa creche, pois depende dos recursos que virão do PAR - Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 11.546, DE 11 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 155/2017 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

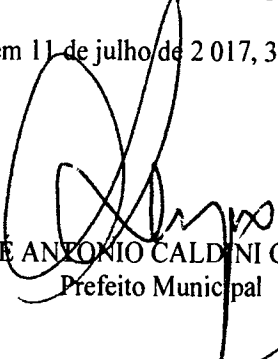
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada expressamente a Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014.

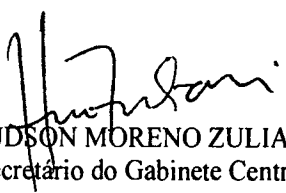
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

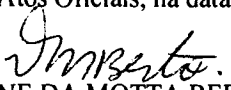
  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central

  
MARTA REGINA CASSAR  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.546, de 11/7/2017 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa à revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014, a qual denomina de “Professor DILSON CESAR MARUM GUSMÃO” uma Creche Municipal, uma vez que segundo informações do Poder Executivo, não há previsão para a continuidade do projeto dessa creche, pois depende dos recursos que virão do PAR - Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.